

Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
701	RE 2 - Jardins Genebra ⁽¹⁾	500000<a≤600000	1,00	1,00	50	40	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
702	RE 3	900<a≤1000	1,40	1,40	70	10	8,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
703	RE 3 - Paranoá Parque	12500<a≤13500	1,00	1,00	40	20	15,50	3,00	3,00	3,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
704	RO 1	a≤450	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
705	RO 1 - Q 7	a≤300	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	cota altimétrica média do lote	permitido-tipo 1
706	RO 2	a≤350	1,50	1,50	100	-	9,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
707	CSIIR 1 NO	100<a≤300	1,50	1,50	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
708	CSIIR 1 NO	a≤500	1,40	1,40	70	10	8,50	2,00	2,00	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
709	CSIIR 1 NO - Q 30 Cj J e Q 32 Cj N	100<a≤200	1,80	3,26	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
710	CSIIR 1 NO - Q 2	a≤350	1,50	1,50	80	-	8,50	2,00	2,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
711	CSIIR 2 NO	120<a≤300	1,50	1,50	100	-	19,00	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
712	CSIIR 2 ⁽²⁾	a≤700	1,80	3,60	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
713	CSIIR 2 - Tipo A ^{(2) (3)}	160<a≤650	1,80	4,00	100	-	19,00	-	-	-	-	-	obrigatória	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
714	CSIIR 2 - Q 7	200<a≤400	1,50	1,50	75	-	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	proibido
715	CSII 1	1400<a≤1500	1,00	1,00	60	10	8,50	5,00	5,00	4,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
716	CSII 1 - Jardins Genebra ^{(4) (5)}	700<a≤9000	1,00	2,00	80	10	12,00	5,00	5,00	3,00	unilateral	-	obrigatória	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
717	CSII 1 - Paranoá Parque	1050<a≤3000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	3,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
718	CSII 1 - Paranoá Parque	3000<a≤16000	1,00	1,80	60	35	12,00	-	5,00	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
719	CSII 2	1000<a≤3700	2,00	2,00	70	-	22,50	10,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
720	CSII 2 - Praça Central Lt 2	500<a≤700	2,00	2,00	100	-	8,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 1
721	CSII 2 - Q 7	200<a≤1500	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da edificação	proibido
722	CSIIIndR	a≤300	1,80	3,60	100	-	15,50	-	-	-	-	-	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1
723	Inst	100<a≤480	1,50	1,50	75	10	8,50	2,00	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 2
724	Inst	480<a≤1000	1,20	1,20	60	10	12,00	5,00	2,00	2,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2

Anexo III - Quadro 6A - Parâmetros de Ocupação do Solo / Paranoá

CÓDIGO	UOS	FAIXA ÁREA(m²)	CFA B	CFA M	TX OCUP(%)	TX PERM(%)	ALT MAX	AFR	AFU	AF LAT	AF OBS	MARQUISE	GALERIA	COTA SOLEIRA	SUBSOLO
725	Inst	1000<a≤3000	1,00	1,00	50	10	8,50	3,00	5,00	5,00	bilateral	proibida	-	ponto médio da edificação	permitido-tipo 2
726	PAC 2 ⁽⁶⁾	800<a≤2600	0,25	0,50	25	-	8,50	-	-	-	-	proibida	-	ponto médio da testada frontal	permitido-tipo 1

LEGENDA:

a	ÁREA	ALT MAX	ALTURA MÁXIMA
-	NÃO EXIGIDO	AFR	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FRENTE
CFA B	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO BÁSICO	AFU	AFASTAMENTO MÍNIMO DE FUNDO
CFA M	COEFICIENTE DE APROVEITAMENTO MÁXIMO	AF LAT	AFASTAMENTO MÍNIMO LATERAL
TX OCUP	TAXA DE OCUPAÇÃO MÁXIMA	AF OBS	OBSERVAÇÃO DO AFASTAMENTO
TX PERM	TAXA DE PERMEABILIDADE MÍNIMA	COTA SOLEIRA	COTA DE SOLEIRA (ver definição no art.16)

NOTAS / PARANOÁ:

- (1) **UOS:** os parâmetros das unidades autônomas e das áreas de uso comum devem seguir a NGB 14/06.
- (2) **GALERIA:** Galeria obrigatória de 2,00m nas divisas voltadas para logradouro público.
- (3) **UOS:** Tipo A - Q 8 Cj 2 lts 8 a 28; Q 9 Cj 1 lt 1; Q 10 Cj 4; Q 12 Cj 6 lts 5 e 6; Q 17 Cj 9; Q 17 Cj 11; Q 29 Cj 21; Qd 31 Cj 23.
- (4) **AF_LAT:** O afastamento é obrigatório na lateral esquerda do Lote 01 da Rua dos Resedás e é obrigatório na lateral direita do Lote 09 da Rua dos Resedás.
- (5) **GALERIA:** para proteção do pedestre (larg=2,5m e alt=3m), respeitados os afastamentos obrigatórios.
- (6) **ALT MAX:** Altura máxima inclui a cobertura.

NOTAS GERAIS:

- Nos casos onde a marquise não é exigida sua construção em área pública deve respeitar ao disposto art. 24.
- Ver definição de subsolo permitido-tipo 1 e subsolo permitido-tipo 2 no art. 22.
- Além dos afastamentos mínimos obrigatórios definidos neste quadro de parâmetros, devem ser obedecidos os afastamentos estabelecidos nos arts. 19 e 20.
- Para exigências de vagas respeitar os arts. 25 ao 32.
- Nas UOS CSInd 1, 2 e 3, as edificações de uso industrial poderão ultrapassar a altura máxima estabelecida, desde que atendido ao disposto no art. 15.